



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 052/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei nº 052/2017

**Fixa o valor da contribuição para o custeio da
iluminação pública, previsto no art. 5º da Lei
Complementar nº 05, de 16 de setembro de 2003.**

Art. 1º - Fica atualizado o valor mensal da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para a quantia de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o ano de 2018, R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para o ano de 2019 e de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) a partir do ano de 2020.

§ 1º – A contribuição mensal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) será recolhida no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 2º – A contribuição mensal de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) será recolhida no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 3º – A contribuição mensal de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) será recolhida a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta Lei passará a vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 786, de 06 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Fixa o valor da contribuição para o custeio da iluminação pública, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 05, de 16 de setembro de 2003.

Art. 1º - Fica atualizado o valor mensal da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para a quantia de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o ano de 2018, R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para o ano de 2019 e de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) a partir do ano de 2020.

§ 1º – A contribuição mensal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) será recolhida no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 2º – A contribuição mensal de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) será recolhida no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 3º – A contribuição mensal de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) será recolhida a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º- Esta Lei passará a vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 786, de 06 de dezembro de 2005.